

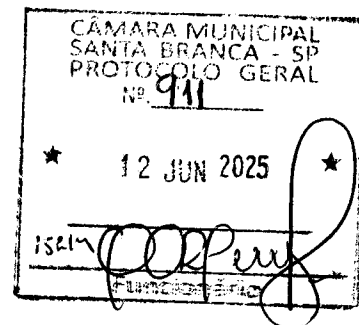
Santa Branca 13 / 06 / 2025

Paulo Sérgio de Oliveira

Director Geral

REQUERIMENTO Nº ____/2025

DO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR



Senhores Vereadores,

Com fulcro na **Lei nº 1.785, de 27 de julho de 2023**, que regulamenta o processo de doação de terrenos com estrada de servidão ao Município de Santa Branca, venho por meio deste requerer, nos termos regimentais e legais, que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal o seguinte pleito, para análise, deliberação e tramitação legal cabível:

DO OBJETO

Solicita-se que a via atualmente conhecida como **Estrada de Servidão da Liberdade**, localizada no bairro **Angola**, nas coordenadas geográficas **Latitude: -23.3864687 e Longitude: -45.8586509**, e com extensão aproximada de 200 metros, incluindo bifurcação à direita e à esquerda, **seja reconhecida oficialmente como via pública municipal**, passando a integrar o rol de ruas do Município de Santa Branca, com denominação oficial.

A referida via atende a uma comunidade consolidada, a qual **possui imóveis com cadastro municipal ativo e cobrança regular de IPTU**, a exemplo da **Inscrição Cadastral nº 04011410040001**, em nome do Sr. Milton Francisco da Silva, demonstrando a legalidade e regularidade urbanística da ocupação e o reconhecimento do bairro pela Administração Pública.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A **Lei nº 1.785/2023**, em seus artigos 1º a 9º, estabelece claramente os critérios e procedimentos para que proprietários de imóveis com estradas de servidão possam realizar a doação da faixa viária ao Município, assegurando o devido desmembramento, registro e escritura pública, com a devida assunção, por parte da Prefeitura, das responsabilidades pela **manutenção, conservação e administração da via** após o registro cartorial.

DO INTERESSE PÚBLICO

A comunidade residente na localidade supracitada vem enfrentando dificuldades com a **ausência de serviços públicos essenciais de infraestrutura viária**, como nivelamento, cascalhamento, drenagem e manutenção da faixa de rolamento. Ressalta-se que, mesmo em caráter de servidão, a via tem nítido **uso público coletivo e de interesse social**, sendo indispensável para o acesso às propriedades e para a mobilidade urbana e rural do bairro.

Além disso, vale destacar o esforço comunitário e o legado do saudoso **Sr. João Cubas de Moraes**, antigo morador e benfeitor da região, o qual, mesmo sem apoio estatal, **zelava**

pessoalmente pela via, providenciando a colocação de pedras e manutenção para garantir o tráfego de moradores e visitantes.

DA PROPOSTA DE DENOMINAÇÃO

Diante do acima exposto e do valor histórico e afetivo da figura do Sr. João Cubas de Moraes, proponho que, **após o devido processo de doação e incorporação da via ao domínio público municipal**, esta passe a ser oficialmente denominada:

“Rua João Cubas de Moraes”

Em justa homenagem póstuma àquele que, em vida, dedicou-se com afinco ao bem comum e ao cuidado deste trecho de estrada hoje utilizado por dezenas de famílias.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **requero à Mesa Diretora**, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal:

1. Que este requerimento seja **apreciado em Plenário**, e se aprovado, seja **encaminhado ao Poder Executivo Municipal** para as providências legais cabíveis, conforme determina a Lei nº 1.785/2023;
2. Que o Poder Executivo inicie **os trâmites técnicos, jurídicos e urbanísticos para receber, mediante doação, a Estrada de Servidão da Liberdade**, com posterior registro e incorporação como via pública;
3. Que, concluído o procedimento de doação e averbação, **a via seja oficialmente denominada “Rua João Cubas de Moraes”**, conforme fundamentado;
4. Que seja dada ciência deste requerimento aos moradores da região, especialmente aos familiares do homenageado, para que possam acompanhar e participar deste importante avanço comunitário.


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca



LEI Nº 1.785, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a doação de terrenos com estrada de servidão para o município de Santa Branca.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA,

FACO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, § 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei tem por objeto regulamentar o processo de doação de terrenos de propriedade particular para a municipalidade no município de Santa Branca, onde existem as chamadas "estrada de servidão", atendendo aos requisitos de desmembramento, registro e cumprimento das disposições registraes.

CAPÍTULO I - DO PROCEDIMENTO DE DOAÇÃO

Art. 2º A doação de terrenos com estrada de servidão no município de Santa Branca deverá ser realizada mediante requerimento do proprietário do imóvel, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Matrícula atualizada do imóvel, comprovando a titularidade do doador;
- II - Certidão negativa de ônus reais e de ações reipersecutórias, atualizada;
- III - Certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o imóvel;

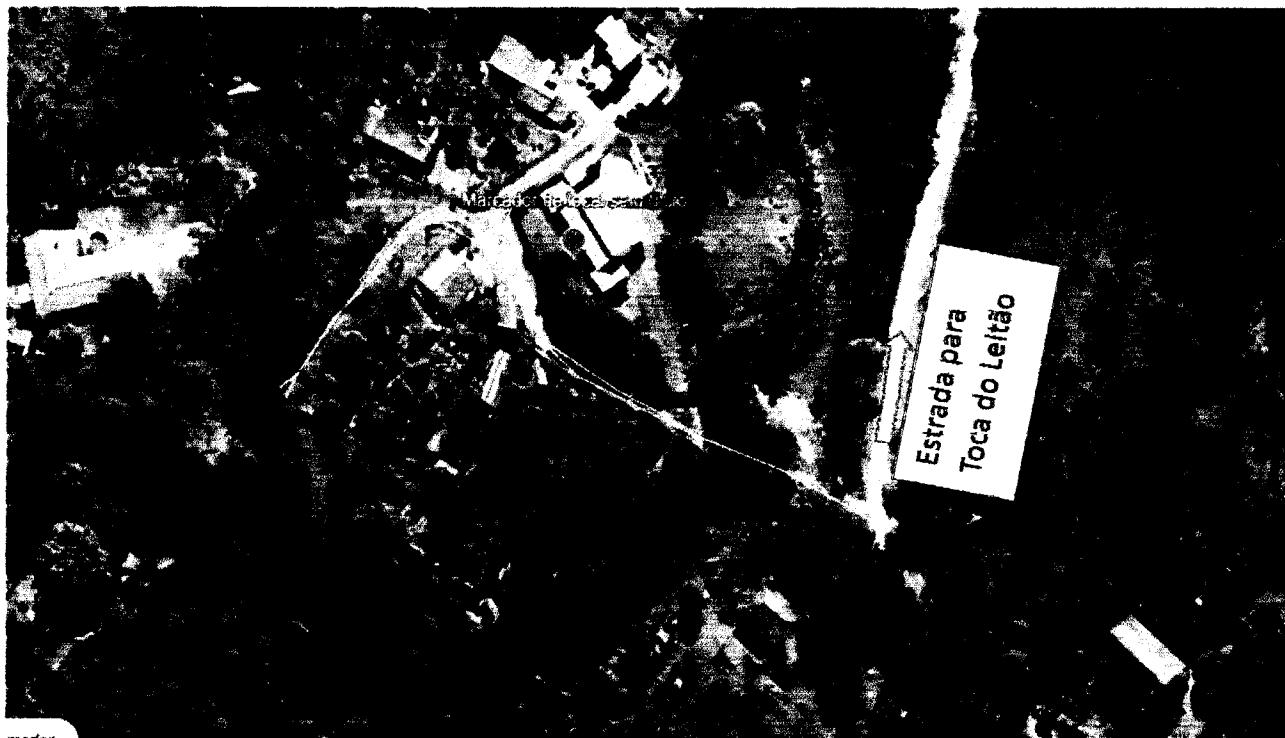
Art. 3º Recebido o requerimento e a documentação exigida, a Prefeitura Municipal de Santa Branca procederá à análise e aprovação da doação, mediante aprovação técnica e jurídica.

Parágrafo único. A aprovação da doação estará condicionada à verificação do interesse público e à adequação do imóvel as normas urbanísticas, fundiárias, ambientais aplicáveis, bem como à existência de dotação orçamentária.

Art. 4º A doação do terreno desmembrado será formalizada por escritura pública de doação, que deverá ser lavrada no tabelionato competente e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, contendo as cláusulas e condições estabelecidas pela Municipalidade, conforme Decreto Municipal.

Parágrafo Único. Todos os custos e emolumentos cartorários relativos ao processo de doação, incluindo a lavratura da escritura pública de doação e o registro no Cartório de Registro de Imóveis, serão de responsabilidade da Municipalidade, ressalvado os custos para do desmembramento.

Estrada de Servidão da Liberdade, localizada no bairro **Angola**, nas coordenadas geográficas **Latitude: -23.3864687** e **Longitude: -45.8586509**, e com extensão aproximada de 200 metros, incluindo bifurcação à direita e à esquerda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

INSCRIÇÃO CADASTRAL 04011410040001

PROPRIETÁRIO ANO BASE 2025 EXERCÍCIO 2025

CARTEIRA Nº

3813

EMISSÃO 28/11/2024

MILTON FRANCISCO DA SILVA

COMPROMISSÁRIO

DATAS DE VENCIMENTO

COTA ÚNICA

30/04/2025

LOCAL DO IMÓVEL
ESTRADA ESTRADA DE SERVIDÃO DA LIBERDADE, ,
ANGOLA

QUADRA

LOTE

LOTAMENTO

TESTADA	ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR VENC. TERRENO	VALOR VENC. CONSTRUÇÃO	1ª PARCELA	2ª PARCELA
45,56	918,75	75,97	11.538,57	15.360,79	31/03/2025	30/04/2025
VALOR VENAL IMÓVEL	VALOR IMPOSTO	VALOR ILUMINAÇÃO PÚBLICA	VALOR EM C/ALCANTAMENTO	VALOR EMOLUMENTOS	3ª PARCELA	4ª PARCELA
26.899,36	403,49	0,00	0,00	0,00	31/05/2025	30/06/2025
VALOR COLETA DE LIXO	VALOR LIMPEZA PÚBLICA	VALOR TOTAL LANÇADO	PART. EM C/ALCANTAMENTO	VALOR DA PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
182,11	2,63	588,23	547,88	58,82	30/09/2025	31/08/2025
					7ª PARCELA	8ª PARCELA
					30/11/2025	31/10/2025
					9ª PARCELA	10ª PARCELA
					30/11/2025	20/12/2025

Mensagem sobre lançamento

NÃO POSSUI DÉBITOS ANTERIORES

F

DATA DE PAGAMENTO: 30/04/2025
DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2025
COTA: 0000151

DATA DE PAGAMENTO: 30/04/2025
DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2025
COTA: 0000151

DATA DE PAGAMENTO: 30/04/2025
DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2025
COTA: 0000151

DATA DE PAGAMENTO: 30/04/2025
DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2025
COTA: 0000151

DATA DE PAGAMENTO: 30/04/2025
DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2025
COTA: 0000151

DATA DE PAGAMENTO: 30/04/2025
DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2025
COTA: 0000151

DATA DE PAGAMENTO: 30/04/2025
DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2025
COTA: 0000151

DATA DE PAGAMENTO: 30/04/2025
DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2025
COTA: 0000151

DATA DE PAGAMENTO: 30/04/2025
DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2025
COTA: 0000151

DATA DE PAGAMENTO: 30/04/2025
DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2025
COTA: 0000151

DATA DE PAGAMENTO: 30/04/2025
DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2025
COTA: 0000151

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA									
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS									
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO									
INSCRIÇÃO CADASTRAL		ANO BASE		EXERCÍCIO		COTA ÚNICA		DATAS DE VENCIMENTO	
04011410040001		2025		2025		3813		28/11/2024	
PROPRIETÁRIO						COTA ÚNICA			
MILTON FRANCISCO DA SILVA						30/04/2025			
COMPROMISSÁRIO									
LOCAL DO IMÓVEL									
ESTRADA ESTRADA DE SERVIDAO DA LIBERDADE, ,									
ANGOLA									
QUADRA									
LOTE									
LOTEAMENTO									
TESTADA		ÁREA TERRENO		ÁREA CONSTRUÍDA		VALOR TERRENO		VALOR VENCIMENTO	
45,56		918,75		75,97		11.538,57		15.360,79	
VALOR VENAL IMÓVEL		VALOR IMPOSTO		VALOR ILUMINAÇÃO PÚBLICA		VALOR TERRENO		VALOR VENCIMENTO	
26.899,36		403,49		0,00		0,00		0,00	
VALOR COLETA DE LIXO		VALOR LIMPEZA PÚBLICA		VALOR TOTAL LANÇAMENTO		VALOR TERRENO		VALOR VENCIMENTO	
182,11		2,63		588,23		547,88		58,82	
MENSAGEM SOBRE LANÇAMENTO									
NÃO POSSUI DÉBITOS ANTERIORES									
F									



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

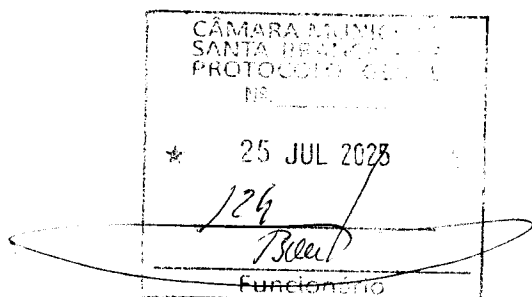
www.camarasantabranca.sp.gov.br

PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA – ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Jurídico n.º 051/2025

Processo Administrativo n.º 911/2025

REQUERIMENTO – Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca



**REGIMENTO INTERNO. REQUERIMENTO.
SEPARAÇÃO DOS PODERES. FUNÇÕES DE
VEREANÇA. DOAÇÃO PARA O PODER
EXECUTIVO.**

I- DO OBJETO

Trata-se de requerimento de autoria do Senhor Presidente desta Casa de Leis, o qual requer, em síntese, análise e parecer jurídico, acerca da proposta de doação e averbação de “Estrada de Servidão”, nos termos da Lei Municipal n.º 1.785/2023.

II – DO MÉRITO

II.1- Dos limites da Procuradoria Jurídica na apreciação da matéria

Este parecer jurídico tem como finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade, constitucionalidade, aspectos jurídicos e regimentais dos projetos de lei e processos administrativos a serem analisados e votados, por esta Casa de Leis.

Em vista disso, a função do procurador jurídico é apontar os possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, com o intuito de salvaguardar a autoridade administrativa, que é quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Deve-se frisar, assim, que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança jurídica e proteção ao patrimônio da administração, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, sempre com o fim de entender o melhor e mais relevante interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

II.2 – Da análise do requerimento e possibilidade de encaminhamento ao Poder Executivo

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerimento é todo pedido verbal ou escrito, formulado sobre qualquer assunto que implique em decisão ou resposta.

O requerimento ora formulado pelo Sr. Presidente trata acerca da possibilidade de doação de estrada para reconhecimento como via pública municipal, nos termos do disposto na Lei Municipal 1.785/23.

Tal matéria é de interesse exclusivo da Administração, haja vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, que assim determina:

*ARTIGO 43 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis sobre:
IV - Plano Diretor de Desenvolvimento e de expansão urbana.*

Logo, qualquer análise de motivação e interesse de área objeto de doação partirá do Prefeito Municipal, em respeito ao que estabelece o art. 3º da Lei Municipal 1.785/23.

A doação é negócio jurídico bilateral, o qual o doador se obriga a transferir bens corpóreos ou incorpóreos de seu patrimônio, por liberalidade, ao donatário, que pode aceitar ou não.

A doação sem qualquer tipo de encargo ao poder público é livre, pois quando não há qualquer tipo de contraprestação que se reverta em vantagem (sobretudo econômica) para o doador ou terceiro, não há necessidade de qualquer tipo de procedimento seletivo em razão da inviabilidade de competição.

Logo não há impedimentos de ordem técnica ou legal que impeça ser a Administração beneficiada por doação, sendo, porém, decisão única e exclusiva do Chefe do Executivo aceitar ou não, ainda mais se tratando de área de servidão que se busca transformar em via pública.

Portanto, não existem óbices de ordem regimental que impeça a votação deste requerimento, bem como seja enviado para a fim de que o Sr. Prefeito Municipal verifique o interesse em viabilizar tal solicitação, respeitando o mérito administrativo e a separação dos poderes, corolários da democracia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

S.M.J., é o Parecer, de caráter técnico e opinativo, entregue em 3 (três) laudas e em 2 (duas) vias, arquivada uma em pasta própria e a presente.

Santa Branca, 25 de julho de 2025.

Juliana Aparecida Ferreira da Silva Souza
Procuradora Jurídica Legislativa
Juliana Aparecida Ferreira da Silva Souza
OAB/SP nº 453.238

Procuradora Jurídica Legislativa

OAB/SP 453.238

038